



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 21 DE JULHO DE 2025

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, III c/c art. 63, IV c/c art. 92, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Montadas, Estado da Paraíba, e suas alterações para o exercício de 2026;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Poder Legislativo:

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II - Poder Executivo:

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental e alfabetização, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

obrigatório, implantação de programas de alfabetização , e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento

a.3. Promoção social à família, apoio e atendimento as mães atípicas, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na Lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes, e em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2025)*

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º. Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – Na área social:

a. Na educação:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Implantação de programas de alfabetização;

a.4. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.5. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.

a.6. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.7. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.8. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.9. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.10. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.11. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.12. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

a.13. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública:

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

c. De habitação e saneamento básico:

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social:

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em vulnerabilidade social;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas em vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;

d.6. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.7. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

d.8. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

d.9. Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;

d.10. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:

- Política de Assistência Social;

- Serviços de Proteção Social Básica;

- Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade

- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

d.14. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados.

e. Da Cultura:

e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

f. Esporte:

f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. Na área econômica:

a. Agropecuária:

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Incentivo à agricultura familiar;
- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.
- b. Indústria, comércio e turismo:
 - b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.
- III. Na área de infraestrutura:
 - a. Recursos hídricos:
 - 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
 - b. Transportes:
 - 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
 - c. Energia:
 - 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
 - 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
 - d. Serviços urbanos:
 - 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
 - 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
 - 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
 - 4. Arborização da cidade;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

e a subfunção a que se vincula.

§ 4º A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível “d”, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. DESPESAS CORRENTES:
 - a. Pessoal e encargos sociais;
 - b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL:
 - a. Investimentos;
 - b. Inversão financeira;
 - c. Amortização da dívida consolidada;
 - d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único. O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Art 7º. Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2025;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29- A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 31 de setembro de 2025;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.
- XI. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 8º. O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16. É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

§ 1º sem prejuízo da observação das condições estabelecidas nestes artigos, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III – o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para vigor no exercício de 2026, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior;

IV - As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 2º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

os recursos.

§ 1º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 2º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo único. Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamento;

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo único. Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo único. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - A remuneração dos agentes políticos;

II - Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III - As obrigações patronais;

IV - As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2025, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I - Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 32. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as despesas referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33. O Poder Executivo contemplará com isenção do pagamento do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 30 quilowatts. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 004/2025)*

Art. 34. As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 35. A política de saúde do município será executada concomitantemente entre a Secretaria Municipal de Saúde com a execução plena de suas ações.

a) manter serviços dedicados às especialidades essenciais, através de contratos com clínicas e afins, dentre elas, podendo-se destacar: *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2025)*

1. Cardiologia;
2. Ortopedia;
3. Psiquiatria;
4. Ginecologia;
5. Oftalmologia;

6. Pediatria. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2025)*

b) ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família-PSF;
c) igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;

d) garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;

e) implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;

f) centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;

g) implantar e prover a manutenção para equipar o Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 36. É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 39. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - operações de crédito;
- IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 40. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

anterior;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício

exercícios anteriores;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

ativos;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas de caráter obrigatórias.

Art. 41. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 21 de julho de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.070.650,00	49.070.650,00	0,427	140,593	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	145,514	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	149,879
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.070.650,00	49.070.650,00	0,427	140,593	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	145,514	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	149,879
Receitas Primárias Correntes	42.220.650,00	42.220.650,00	0,367	120,967	43.698.372,75	43.698.372,75	0,380	125,201	45.009.323,93	45.009.323,93	0,391	128,957
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.350.980,00	1.350.980,00	0,012	3,871	1.398.264,30	1.398.264,30	0,012	4,006	1.440.212,23	1.440.212,23	0,013	4,126
Transferências Correntes	39.618.870,00	39.618.870,00	0,345	113,512	41.005.530,45	41.005.530,45	0,357	117,485	42.235.696,36	42.235.696,36	0,367	121,010
Demais Receitas Primárias Correntes	1.250.800,00	1.250.800,00	0,011	3,584	1.294.578,00	1.294.578,00	0,011	3,709	1.333.415,34	1.333.415,34	0,012	3,820
Receitas Primárias de Capital	6.850.000,00	6.850.000,00	0,060	19,626	7.089.750,00	7.089.750,00	0,062	20,313	7.302.442,50	7.302.442,50	0,063	20,922
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.070.650,00	49.070.650,00	0,427	140,593	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	145,514	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	149,879
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.070.650,00	49.070.650,00	0,427	140,593	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	145,514	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	149,879
Despesas Primárias Correntes	41.220.650,00	41.220.650,00	0,358	118,102	42.663.372,75	42.663.372,75	0,371	122,235	43.943.273,93	43.943.273,93	0,382	125,902
Pessoal e Encargos Sociais	25.740.650,00	25.740.650,00	0,224	73,750	26.641.572,75	26.641.572,75	0,232	76,331	27.440.819,93	27.440.819,93	0,239	78,621
Outras Despesas Correntes	15.480.000,00	15.480.000,00	0,135	44,352	16.021.800,00	16.021.800,00	0,139	45,904	16.502.454,00	16.502.454,00	0,143	47,281
Despesas Primárias de Capital	7.850.000,00	7.850.000,00	0,068	22,491	8.124.750,00	8.124.750,00	0,071	23,278	8.368.492,50	8.368.492,50	0,073	23,977
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	49.070.650,00	49.070.650,00	0,427	140,593	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	145,514	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	149,879
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	49.070.650,00	49.070.650,00	0,427	140,593	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	145,514	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	149,879
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	49.070.650,00	49.070.650,00	0,427	140,593	50.788.122,75	50.788.122,75	0,442	145,514	52.311.766,43	52.311.766,43	0,455	149,879
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	48.050.650,00	48.050.650,00	0,418	137,670	49.732.422,75	49.732.422,75	0,432	142,489	51.224.395,43	51.224.395,43	0,445	146,764
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	-4.789.100,00	0,00	-0,042	-13,721	-4.956.718,50	0,00	-0,043	-14,202	-5.105.420,06	0,00	-0,044	-14,628
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	-3.769.100,00	1.020.000,00	-0,033	-10,799	-3.901.018,50	1.055.700,00	-0,034	-11,177	-4.018.049,06	1.087.371,00	-0,035	-11,512
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.150.620,00	4.150.620,00	0,036	11,892	4.295.891,70	4.295.891,70	0,037	12,308	4.424.768,45	4.424.768,45	0,038	12,677
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.105.300,00	2.105.300,00	0,018	6,032	2.178.985,50	2.178.985,50	0,019	6,243	2.244.355,06	2.244.355,06	0,020	6,430
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 15:27:52



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 2/2

R\$ 1,00

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Página: 1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.755.944,00	0,276	90,984	40.346.088,09	0,351	115,596	8.590.144,09	27,051
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.755.944,00	0,276	90,984	40.346.088,09	0,351	115,596	8.590.144,09	27,051
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.755.944,00	0,276	90,984	40.137.612,17	0,349	114,999	8.381.668,17	26,394
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.359.926,00	0,273	89,850	40.137.612,17	0,349	114,999	8.777.686,17	27,990
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.715.445,00	0,293	96,598	41.975.886,49	0,365	120,266	8.260.441,49	24,500
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.715.445,00	0,293	96,598	41.975.886,49	0,365	120,266	8.260.441,49	24,500
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.715.445,00	0,293	96,598	41.779.385,32	0,363	119,703	8.063.940,32	23,918
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.919.427,00	0,295	97,183	41.779.385,32	0,363	119,703	7.859.958,32	23,172
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	396.018,00	0,003	1,135	208.475,92	0,002	0,597	-187.542,08	-47,357
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	192.036,00	0,002	0,550	404.977,09	0,004	1,160	212.941,09	110,886
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.757.852,00	0,024	7,902	4.450.634,53	0,039	12,752	1.692.782,53	61,380
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.379.525,00	-0,055	-18,278	2.203.288,31	0,019	6,313	8.582.813,31	-134,537
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	896.018,00	0,008	2,567	208.475,92	0,002	0,597	-687.542,08	-76,733

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 15:53:54

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Página: 1/2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.377.554,00	33.715.445,00	1,01	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.377.554,00	33.715.445,00	1,01	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.377.554,00	33.715.445,00	1,01	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.044.730,00	32.819.427,00	2,42	33.971.389,00	3,51	48.050.650,00	41,44	49.732.422,75	3,50	51.224.395,43	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.377.554,00	33.715.445,00	1,01	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.377.554,00	33.715.445,00	1,01	34.898.857,00	3,51	49.070.650,00	40,61	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.377.554,00	33.715.445,00	1,01	33.971.389,00	0,76	49.070.650,00	44,45	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.044.730,00	32.819.427,00	2,42	33.971.389,00	3,51	48.050.650,00	41,44	49.732.422,75	3,50	51.224.395,43	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.332.824,00	896.018,00	-32,77	927.468,00	3,51	1.020.000,00	9,98	1.055.700,00	3,50	1.087.371,00	3,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.665.648,00	1.792.036,00	-32,77	1.854.936,00	3,51	2.040.000,00	9,98	2.111.400,00	3,50	2.174.742,00	3,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.658.170,00	2.757.852,00	3,75	2.854.652,00	3,51	4.150.620,00	45,40	4.295.891,70	3,50	4.424.768,45	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.148.940,00	-6.379.525,00	3,75	-6.603.446,00	3,51	2.105.300,00	-131,88	2.178.985,50	3,50	2.244.355,07	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.332.824,00	896.018,00	-32,77	927.468,00	3,51	1.020.000,00	9,98	1.055.700,00	3,50	1.087.371,00	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.340.473,00	33.715.445,00	11,12	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.340.473,00	33.715.445,00	11,12	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.340.473,00	33.715.445,00	11,12	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.128.925,00	32.819.427,00	12,67	32.819.427,00	0,00	48.050.650,00	46,41	49.732.422,75	3,50	51.224.395,43	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	30.340.473,00	33.715.445,00	11,12	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30.340.473,00	33.715.445,00	11,12	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	30.340.473,00	33.715.445,00	11,12	33.715.445,00	0,00	49.070.650,00	45,54	50.788.122,75	3,50	52.311.766,43	3,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.128.925,00	32.819.427,00	12,67	32.819.427,00	0,00	48.050.650,00	46,41	49.732.422,75	3,50	51.224.395,43	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.211.548,00	896.018,00	-26,04	896.018,00	0,00	1.020.000,00	13,84	1.055.700,00	3,50	1.087.371,00	3,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.423.096,00	1.792.036,00	-26,04	1.792.036,00	0,00	2.040.000,00	13,84	2.111.400,00	3,50	2.174.742,00	3,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.416.299,00	2.757.852,00	14,14	2.757.852,00	0,00	4.150.620,00	50,50	4.295.891,70	3,50	4.424.768,45	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.589.437,00	-6.379.525,00	14,14	-6.379.525,00	0,00	2.105.300,00	-133,00	2.178.985,50	3,50	2.244.355,07	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.211.548,00	896.018,00	-26,04	896.018,00	0,00	1.020.000,00	13,84	1.055.700,00	3,50	1.087.371,00	3,00

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 15:20:38

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.767.412,56	100,00	5.816.756,00	100,00	12.320.866,00	100,00
TOTAL	10.767.412,56	100,00	5.816.756,00	100,00	12.320.866,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	15.086,31	100,00	-400.970,00	100,00	-426.062,00	100,00
TOTAL	15.086,31	100,00	-400.970,00	100,00	-426.062,00	100,00

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 16:01:34

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIh)	2023 (h) = ((Ib - IId) + IIi)	2022 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 16:02:39

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.954.932,000	3.426.778,000	2.679.288,780
Receita de Contribuições dos Segurados	2.106.030,000	931.778,000	1.040.378,090
Ativo	2.106.030,000	931.778,000	1.037.067,890
Inativo	0,000	0,000	3.310,200
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	1.982.000,000	1.629.798,400
Ativo	0,000	1.982.000,000	1.629.798,400
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	233,000	13.000,000	9.112,290
Receitas Imobiliárias	233,000	13.000,000	9.112,290
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	848.669,000	500.000,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	848.669,000	500.000,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.954.932,000	3.426.778,000	2.679.288,780
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	2.946.251,000	3.414.347,000	4.174.474,210
Aposentadorias	2.946.251,000	3.414.347,000	3.761.532,560
Pensões por Morte	0,000	0,000	412.941,650
Outros Benefícios Previdenciários	6.681,000	10.366,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	6.681,000	10.366,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.952.932,000	3.424.713,000	4.174.474,210
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	2.000,000	2.065,000	-1.495.185,430
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 3/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 16:16:41

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2026

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TRIBUTOS E TAXAS	RENUNCIA	ARRECADAÇÃO	0,000	0,000	0,000	NADA A REGISTRAR
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 16:05:33

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	1.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.200.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	750.000,00
Impactos de Novas DOCC	750.000,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	450.000,00

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 16:08:07

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,000	Abertura de Crédito para cobertura de Passivos Contingentes	150.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000	Abertura de Crédito para Cobertura de Despesas	0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	0,000		0,000
Outros Riscos Fiscais	50.000,000		50.000,000
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

Data de Emissão: 05/06/2025 e hora de emissão 14:36:27

JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Gestor